

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Senhor Licitante,

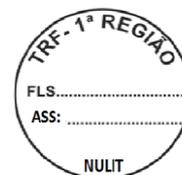
Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o ao Núcleo de Licitações, por meio do fax (0xx61) 3410 3415 ou do e-mail: <nulit@trf1.jus.br>.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas nos sites www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br.

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 79/2014	
PROCESSO N. 8.997/2012	
Razão Social: _____	
CNPJ: _____	
Endereço: _____	
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____	
E-mail para contato: _____	
Nome do Representante para contato: _____	
Assinale com "x", na quadrícula abaixo, o <i>site</i> pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado:	CARIMBO DO CNPJ-MF
<input type="checkbox"/> www.trf1.jus.br	
<input type="checkbox"/> www.comprasnet.gov.br	
Data de retirada: ____ / ____ / _____	
_____ Assinatura	



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2014

PROCESSO: 8.997/2012

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria DIGES/SECAD nº 535 de 26 de agosto de 2013, torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão do tipo menor preço, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio de tecnologia da informação, obedecidos os preceitos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, Resolução TRF 1ª Região n. 15, de 02.10.2000, alterada pela Resolução 600-07 de 15.08.2003, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga, de acordo com especificações técnicas obrigatórias e os quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 25/08/2014

Horário: 14:00 horas (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site: www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3 - O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos **na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais)**;

b) reunidas em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) em recuperação judicial, que se encontre em processo de concordata ou com falência decretada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou consórcio de empresas;

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

e) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

f) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A Pregoeira e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) no horário estabelecido no preâmbulo deste Edital a Pregoeira efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do SITE www.comprasnet.gov.br;

b) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;

c) encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP;

d) será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação;

e) a ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 5% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido;

f) na hipótese da alínea anterior, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

g) não havendo ME/EPP ou quando não for exercido o direito previsto na alínea "e", a Pregoeira examinará a compatibilidade do menor preço ofertado com o valor estimado para a contratação. Não sendo aceito, a Pregoeira, por intermédio do

sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

h) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, a Pregoeira recusará a proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

i) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, para formação do cadastro reserva. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (art. 10, caput e parágrafo único, art. 11, caput, inciso I e §1º do Decreto 7892/2013).

j) concluída a fase competitiva, a Pregoeira consultará a base de dados do SICAF para verificar o preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital, constatado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante que tenha reduzido seus preços na forma da alínea "i", e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital;

k) encerrada a fase de habilitação e não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto em favor da licitante julgada vencedora;

l) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá a Pregoeira, suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3 - A Pregoeira e a autoridade superior do Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, sendo vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio eletrônico através do SITE www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 – As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições:

a) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) indicar de modo claro e inequívoco: endereço, e-mail, fax e telefone, **bem como nome do responsável legal para assinatura da Ata**, com os respectivos números de RG e CPF, caso não seja o sócio, fazer acompanhar a procuração e

contrato social com os devidos poderes, e ainda fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e à hora da realização de sua sessão pública;

c) informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

d) prever prazo de início da prestação dos serviços, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço;

e) consignar os preços unitários e totais, conforme modelo da Planilha para Formulação de Preços constante do Anexo II deste Edital. Observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário mensal proposto para o item, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

f) incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação dos fornecimentos na forma prevista neste Edital.

5.3 - A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com a Pregoeira, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, no prazo estipulado após a convocação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação de penalidade na forma do subitem 11.4 deste edital.

6 – DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2 - Os lances deverão ser formulados pelo VALOR UNITÁRIO MENSAL proposto para o ITEM.

6.3 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

6.4 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 - Durante o transcurso da sessão pública a Pregoeira enviará mensagens, via chat, às licitantes, mas só poderão se comunicar com a Pregoeira por iniciativa desta, após o encerramento da fase de lances.

6.7 - No caso de desconexão, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - Quando a desconexão referida no subitem anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto n. 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da licitante será efetuada mediante consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

7.1.1 - prova de regularidade junto ao INSS;

7.1.2 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.1.3 - prova de regularidade quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.1.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.1.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal.

7.1.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos, perante a Justiça do Trabalho.

7.2 – Informar, em campo próprio disponibilizado no Comprasnet, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; bem como declarar que a proposta foi elaborada de forma independente, observando o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

7.3 - Constitui também, condição de habilitação a apresentação de:

7.3.1 - Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Órgão da Administração Pública ou entidade privada, que comprove a prestação de serviços com características compatíveis com o objeto ora licitado;

7.3.2 - Termo de Autorização/Concessão, comprovando que é concessionária ou autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações no Distrito Federal.

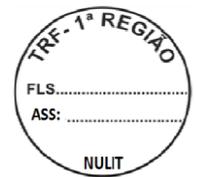
7.4 – A documentação a que se refere o subitem anterior deverá ser anexada, após convocação da Pregoeira, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, em prazo estipulado na solicitação.

7.5 – Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 6.204/2007.

7.6 - Sempre que julgar necessário, a Pregoeira poderá solicitar a apresentação do original dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados **por ITEM**.



8.2 - No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pela Pregoeira.

8.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a)** com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis ou valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou igual a zero;
- b)** elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observando o disposto no art. 26 § 3º, do Decreto 5.450/2005.
- c)** não anexadas nos termos do subitem 5.3 do Edital.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2 - O TRF 1ª não tem previsão imediata de instalação das quantidades registradas de acesso à internet banda larga, pois, ocorrerão mediante demanda das Unidades requisitantes.

9.3 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/13, serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis na Divisão de Compras do Tribunal, localizada no 2º andar do Edifício Anexo I - SAS, Quadra 01, Bloco C, Brasília/DF, CEP: 70070-900, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

9.4 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

9.5. Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme disposto no Capítulo IX do Decreto 7.892/13, quando:

- a** - houver concordância do fornecedor beneficiário da ata;
- b**- as aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, e
- c**- os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

9.6 - Informações da Ata serão disponibilizadas no Comprasnet e no sítio do Tribunal – www.trf1.jus.br/licitações/atasderegistrodepreços.

9.7 - O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado em órgão oficial da Administração, até a completa adequação do Portal de compras do Governo Federal.

9.8 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e Art. 17 do Decreto 7.892/13.

9.9 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02; e

e) tiver presentes razões de interesse público.

9.10 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.11 - Será realizada pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no inciso XI art. 9º do Decreto nº 7.892/13, quando decorridos 04(quatro) meses da homologação da licitação ou da data da última aquisição.

9.12 - A figuração do licitante no cadastro reserva não obriga a administração à contratação.

10 – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

10.2 - Após regular convocação por parte do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

10.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

10.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas; chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

10.5 - Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

10.6 - No caso da prestação de garantia na modalidade de caução em dinheiro a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência n. 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da Primeira Região, apresentando, logo em seguida, o comprovante ao Contratante.

10.7 - Em caso de apresentação de fiança bancária na carta de fiança deverão constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

10.7.1 – No instrumento de garantia, deve estar assegurado, expressamente, que o garantidor tem ciência das respectivas cláusulas de sancionamento e que, em caso de penalidade imposta pelo contratante; basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido



em favor do erário, na forma fixada pela Administração independentemente de anuência, autorização ou manifestação da contratada.

10.8 - A apresentação do comprovante da garantia prestada deverá ser feita no prazo determinado pelo Contrato.

10.9 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

11.2 - A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

11.4 - Caso a empresa vencedora se recuse a anexar proposta de preços, nos termos **do subitem 5.3 deste Edital**, ou a receber a Nota de Empenho no prazo indicado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação. Em consequência, ser-lhe-á aplicada a multa prevista no subitem 11.1, no percentual de 10% sobre o valor de sua proposta, podendo ser cumulada com a da alínea “c” do subitem 11.1.

11.5 - As multas devidas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região pela licitante serão recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

11.6 - As penalidades previstas neste edital, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

12 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo da recorrente. **Observando que os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet.**

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.3 - Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo.

12.4 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou

de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

12.5 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido à Pregoeira, exclusivamente na forma eletrônica, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

12.6 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

12.7 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pela Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Federal da Primeira Região ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

13.2 - O Tribunal Regional Federal da Primeira Região poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros; mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

13.3 - As decisões da Pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

13.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5 – Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (ata, contrato, nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Comprasnet, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

13.5.1 – A licitante responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado;

13.5.2 – A inobservância do disposto acima, não isenta a licitante por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento da comunicação/informação/notificação.

13.6 - Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na “homepage” do Tribunal (www.trf1.jus.br e www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

13.7 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio

eletrônico (nulit@trf1.jus.br).

13.8 – Maiores informações poderão ser obtidas no Núcleo de Licitações do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, localizada no 2º Andar do Ed. Anexo I - SAS Quadra 01 Bloco C, Brasília/DF, CEP 70.070-900, telefones (61) 3410-3411 / 3410-3412 ou 3410-3414.

13.9 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

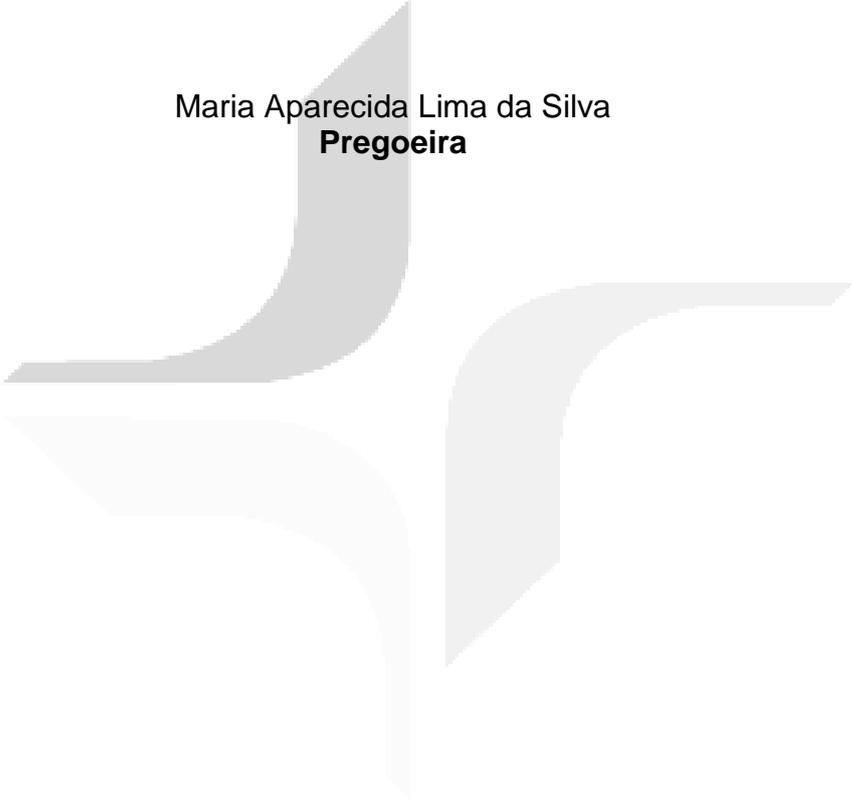
ANEXO II - MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS.

ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV -. MINUTA DE CONTRATO

Brasília-DF, 08 de agosto de 2014.

Maria Aparecida Lima da Silva
Pregoeira



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

2. JUSTIFICATIVA

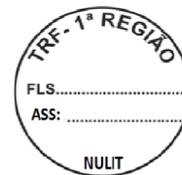
Esse projeto visa prover acesso à internet banda larga nas residências dos Desembargadores Federais desta corte, proporcionando condições de acesso às bases de dados do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em dias e horários distintos ao horário de expediente, proporcionando maior flexibilidade e agilidade na prestação jurisdicional.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Instalação de pontos de acesso de alta velocidade à Internet Banda Larga, com fornecimento dos equipamentos em comodato, com conexão permanente, custo mensal fixo, independente do tempo de utilização ou quantidade de bytes trafegados.

4. QUANTIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

ITEM	COD. SIASG	QTD PONTOS (A)	QTD MÊS (B)	QTD TOTAL DE PONTOS ANUAL (C) = (AxB)	DESCRIÇÃO
1	22365	50	12	600	Instalação de pontos de acesso com velocidade mínima de 10 (dez) mega, em quaisquer das Regiões Administrativas, conforme segue: Lago Norte; Lago Sul; Parque Way; Asa Sul; Asa Norte; Sudoeste-Octogonal ou qualquer Região Administrativa do DF, mediante estudo de viabilidade



5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

5.1. O serviço deverá possibilitar aos seus usuários o acesso à Internet em Banda Larga, sem limitação de tráfego, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

5.2. A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser informada antecipadamente ao Contratante, e agendada em comum acordo com a fiscalização contratual.

5.3. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários a sua prestação, incluindo modems, no caso de serviços baseados em tecnologia ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line), Cable modems, modem óptico e Radio Digital, sem custo adicional ao Contratante.

5.4. A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

5.5. Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações, ativações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

5.6. Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, radio digital) que permitirão a conexão com a Internet, serão fornecidos em regime de comodato.

5.7. Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

5.8. A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

5.9. A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

5.10. Deverá ser fornecido, a cada acesso disponibilizado, IP válido na Internet, ainda que dinâmico.

5.11. Deverá instalar sob demanda no mínimo 01 (um) equipamento(s) roteador(es) wireless para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

5.12. Não é objeto desta contratação e não devem ser ofertados serviços de correio eletrônico, hospedagem de páginas Web e armazenamento de dados.

5.13. A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de Internet em Banda Larga.

5.14. A velocidade nominal de acesso deverá ser de, no mínimo, 2048 Kbps para recebimento de dados (download) e de, no mínimo, 300 Kbps para envio de dados (upload).

5.15. Deverá utilizar como tecnologias de acesso ADSL, SDSL, HDSL ou Cable Modem para a instalação de pontos nas localidades listadas no item 15.1.

5.16. Em caso de utilização de rádio digital a empresa deverá possuir licença Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, emitida pela ANATEL.

5.17. Deverá permitir a instalação de firewalls e filtros de segurança, bem como o estabelecimento de conexões VPN através de GRE e IPSEC entre a Internet e a máquina do usuário, mesmo através de NAT.

5.18. Deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (VoIP), com protocolo SIP, através do acesso à Internet fornecido.

5.19. Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo modems e linhas telefônicas, no caso de serviços baseados em tecnologia ADSL.

5.20. No caso de fornecimento de linhas telefônicas, as mesmas deverão ser de uso exclusivo para tráfego de dados, com as funcionalidades de voz bloqueadas.

5.21. Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço deverá estar incluso na proposta, sem custo adicional.

5.22. A contratada deverá comprovar, através de atestado, que é autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações no Distrito Federal.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO E/OU ENTREGA

6.1. A instalação e prestação dos serviços deverão ser realizadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal descritas no Item 07.

7. DOS SERVIÇOS / LOCALIDADES

7.1. Item 01

Instalação de **até 50 pontos de acesso** com velocidade mínima de 10 (dez) mega em quaisquer das Regiões Administrativas abaixo, mediante estudo de viabilidade:

- 7.1.1.** Lago Norte
- 7.1.2.** Lago Sul
- 7.1.3.** Parque Way
- 7.1.4.** Asa Sul

7.1.5. Asa Norte

7.1.6. Sudoeste-Octogonal

7.1.7. Qualquer Região Administrativa do DF, mediante estudo de viabilidade

7.2. A Contratada deverá disponibilizar na localidade uma conexão com a velocidade descrita no item 7.1, deste Termo.

7.3. Podem ocorrer eventuais mudanças ou acréscimos de Regiões Administrativas do DF até o certame licitatório e durante a execução contratual, o que ocorrerá conforme art. 65 inciso I, alínea b, da Lei 8.666/90, observando-se o disposto no subitem 7.1.



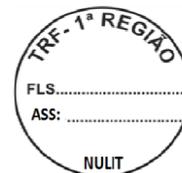
ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2014

MODELO DE PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DE PREÇOS

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	QTD MESES (C)	QTD DE PONTOS (D)	QTD TOTAL DE PONTOS ANUAL (E= C X D)	PREÇO UNITÁRIO POR PONTOS/MÊS (F)	VALOR TOTAL ANUAL (G= E X F)
01	Internet Banda Larga 10 Mega ou superior. Área de abrangência: Lago Norte; Lago Sul; Parque Way; Asa Sul; Asa Norte; Sudoeste-Octogonal ou qualquer Região Administrativa do DF, mediante estudo de viabilidade	12	50	600		

OBS: NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA NO COMPRASNET DEVERÁ SER CONSIDERADA (QUANTIDADE MESES X QUANTIDADE DE PONTOS) O QUE PERFAZ O QUANTITATIVO DE 600 (COLUNA E).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 79/2014

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "A" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF n. 03.658.507/0001-25, representado pelo _____, Dr. _____, nos termos das Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. _____/20____, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, estabelecido no _____, inscrito no CNPJ sob o n. _____, representado pelo Sócio, _____, conforme abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1			
Especificação:			
2			
Especificação:			

Este Registro de Preço tem vigência até ____/____/____. O extrato desta Ata será publicado em órgão oficial da Administração, até que esteja disponibilizado campo para publicação no Portal de Compras do Governo Federal.

As especificações técnicas e demais exigências constantes do Decreto n. 7.892/13, no Processo Administrativo n. _____ e Pregão Eletrônico n. _____ integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, do Fornecedor Beneficiário e dos licitantes constantes no cadastro reserva (ANEXO) Brasília/DF, _____ de _____ de 20____.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)

ANEXO – CADASTRO RESERVA



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N 79/2014

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2014 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A EMPRESA
_____.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2014, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 8.997/2012 – TRF-1** e com fundamento na **Lei 10.520/2002; Decretos 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.892/2013; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993** e suas alterações; **Pregão Eletrônico n. ____/2014; Ata de Registro de Preços _____**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu diretor-geral da Secretaria, **CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA**, brasileiro, CPF n. 480.325.571-72, RG n. 1.015.832 - SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF _____, sediada no _____, CEP: _____, tel: (____) _____, fax: (____) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, _____, brasileira, CPF n. _____, RG n. _____, residente e domiciliada nesta Capital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de internet banda larga, mediante a instalação de pontos de acesso de alta velocidade, com fornecimento dos equipamentos em comodato, conexão permanente e custo

mensal fixo, independente do tempo de utilização ou quantidades bytes trafegados, conforme especificações técnicas constantes deste Contrato.

2. DA FINALIDADE

- 2.1. A finalidade deste contrato é atender as necessidades dos magistrados e demais autoridades, objetivando prover acesso à internet banda larga nas respectivas residências, proporcionando o acesso às bases de dados do Contratante em dias e horários distintos do horário de expediente.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

- 3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste Contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.
- 3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste contrato.
- 3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- 3.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.
- 3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 3.1.7. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir, no prazo estabelecido pelo Contratante, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do Contratante, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas do Contratante.
- 3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito

da execução deste Contrato.

- 3.1.9. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento deste Contrato, inclusive no que tange à substituição de preposto e empregados que tenham conduta inadequada.
- 3.1.11. Prestar os serviços de assistência técnica, consoante o disposto neste contrato.
- 3.1.12. Fornecer todos os demais dispositivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso do serviço contratado, sem custos adicionais para o Contratante, incluindo mídia digital contendo *software* de instalação e configurações, manual de usuário e termo de garantia, em português.
- 3.1.13. Responsabilizar-se pela instalação e configuração necessárias dos equipamentos fornecidos (modem/wireless), sem prejuízo da garantia e suporte técnico.
- 3.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviolabilidade da comunicação decorrente desse serviço.
- 3.1.15. Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócios relativos ao serviço contratado.
- 3.1.16. Colocar à disposição do Contratante, sem ônus adicional, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos *modems*, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e *e-mail*, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas.
 - 3.1.16.1. Na abertura do chamado, o atendente deverá fornecer o número que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados sem a autorização do gestor do contrato.
- 3.1.17. Garantir ao Contratante as evoluções tecnológicas do serviço contratado.
- 3.1.18. Observar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Anatel.
- 3.1.19. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 3.1.20. Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos fornecidos somente será executado por solicitação do Contratante.

- 3.1.21. Prestar suporte técnico durante a vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do *software* de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e ou atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do Contratante.
- 3.1.21.1. A substituição de dispositivo defeituoso deverá ser feita em, no máximo, 2 (dois) dias, a contar da abertura do chamado, sem ônus ao Contratante.
- 3.1.22. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços o objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do Contratante.
- 3.1.23. Indicar formalmente um preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, o qual deverá ter capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos relativos ao contrato.
- 3.1.24. Apresentar os documentos de cobrança/notas fiscais correspondentes aos serviços prestados, acompanhados da relação numérica dos acessos, em ordem crescente, e seus respectivos valores.
- 3.1.25. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, pertinentes à presente contratação, mediante solicitação.
- 3.1.26. Prestar informações/esclarecimentos necessários solicitados pelos técnicos do Contratante, em relação à instalação, configuração e problemas detectados.
- 3.1.27. Atualizar os *modems*, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus adicional para o Contratante.
- 3.1.28. Não subcontratar totalmente o objeto desta contratação.
- 3.1.28.1. Atendendo aos preceitos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93, dada as peculiaridades do mercado, e com intuito de possibilitar a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, é permitido à empresa subcontratar, sob sua conta, risco e responsabilidade, a instalação, a desinstalação e a assistência técnica.
- 3.1.28.2. Tal condição deverá ser explicitamente informada por escrito, destacando-se os dados da empresa subcontratada.

4. DAS VEDAÇÕES

- 4.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da Resolução 7/2005 e art. 4º da Resolução 156/2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste Contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

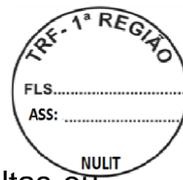
- 4.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.
- 4.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante, para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:
 - 5.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.
 - 5.1.2. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso aos locais onde serão entregues os produtos e executados os serviços, respeitadas as normas internas (disciplina, segurança) do Contratante.
 - 5.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados.
 - 5.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
 - 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste contrato.
 - 5.1.6. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar.
 - 5.1.7. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 6.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.
- 6.3. O gestor do contrato de que trata o item 6.1 desta cláusula deverá ainda:
 - 6.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
 - 6.3.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



- 6.3.3. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.
 - 6.3.4. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.
 - 6.3.5. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.
 - 6.3.6. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.
 - 6.3.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.
 - 6.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 6.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.
 - 6.3.10. Manter registro de aditivos.
 - 6.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.
- 6.4. A atuação da Comissão/Servidor não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a entrega do bem da forma como aqui especificado
 - 6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
 - 6.6. Expirada a vigência do Contrato e não havendo pendências quanto à sua execução, a Comissão/Servidor oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de **10 (dez) dias úteis** para a solicitação da devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença.
 - 6.7. Vencido o prazo do subitem 6.6, sem manifestação da Contratada, a Comissão/Servidor comunicará o fato à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – Diefi, sendo que as providências seguintes serão deliberadas pelo Contratante.
- ## 7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO
- 7.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo II), a qual deverá ser emitida pelo Contratante em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura deste Contrato.

- 7.2. A Contratada deverá instalar os pontos de acesso com velocidade de 10 (dez) MB em quaisquer das Regiões Administrativas abaixo:
- 7.2.1. Lago Norte.
 - 7.2.2. Lago Sul.
 - 7.2.3. Parque Way.
 - 7.2.4. Asa Sul.
 - 7.2.5. Asa Norte.
 - 7.2.6. Sudoeste-Octogonal.
 - 7.2.7. Qualquer região administrativa do DF, mediante estudo de viabilidade.
- 7.3. A entrega dos equipamentos/serviços deverá ser realizada nas regiões mencionadas no subitem 7.2.
- 7.4. A Contratada deverá instalar sob demanda no mínimo 01 (um) equipamento roteador wireless para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sem custo adicional para o Contratante.
- 7.5. No caso de mudança da prestadora do serviço contratado, face à necessidade de transição contratual, o serviço poderá ser prestado, durante o mês de transição, por duas operadoras distintas.
- 7.6. Os acessos serão recebidos da seguinte forma:
- 7.6.1. Provisoriamente, no ato da instalação dos acessos constantes em cada ordem de serviço, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação de que os mesmos encontram-se operacionais e em condições de serem recebidos.
 - 7.6.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos itens, com ênfase na integridade física e quantitativa.
 - 7.6.2. Definitivamente, após a realização dos testes descritos no subitem 7.9, com duração estimada de 10 (dez) dias corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.7. Os equipamentos serão recusados caso sejam entregues com especificações diferentes das constantes deste Contrato ou da proposta da Contratada ou quando apresentarem defeito durante os testes de conformidade.
- 7.8. Os serviços serão recusados caso constatadas inadequações, falhas ou incorreções em sua prestação, ficando a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante.
- 7.8.1. Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais.
- 7.9. Critérios para a Aceitação Definitiva.

- 7.9.1. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema, após o término do Período de Funcionamento Experimental – PFE.
- 7.9.2. O PFE se destina à verificação do correto funcionamento da solução, requisito para aceitação final da implantação.
- 7.9.3. O PFE poderá ter a duração de até **10 (dez) dias corridos** contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório referente a cada acesso.
- 7.9.4. Durante o período de que trata o subitem 6.8.2.3, deverão ser sanadas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem, sendo que o início do período “no-failures”, descrito no subitem 6.8.2.5, se prolongará até que isso ocorra efetivamente.
- 7.9.5. Período “no-failures”: quando todas as pendências forem sanadas, será marcado um período considerado parte do PFE que se estenderá por no máximo a 05 (cinco) dias corridos, no qual a solução não deverá apresentar falhas de projeto e especificação.
- 7.9.6. Na hipótese de a Contratada não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período “no-failures” até o término do PFE, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no contrato e contados a partir da data de comunicação feita pelo gestor do contrato.
- 7.9.7. Ao final do PFE, concluído com sucesso, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.9.8. Termo de Recebimento Definitivo: será emitido pela Divisão de Apoio aos Usuários (Diatu) após o efetivo término do Período de Funcionamento Experimental – PFE.
- 7.9.9. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do Período de Garantia.

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. Todas as solicitações feitas pelo Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser efetuado por meio de um número de protocolo fornecido pela Contratada no momento da abertura da solicitação.
- 8.2. A assistência técnica será realizada pela Contratada 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.
- 8.3. O prazo máximo para resolução dos problemas, objeto do chamado técnico, deverá ser de **01 (um) dia**. Após esse prazo, o equipamento defeituoso deverá

- ser substituído por outro idêntico ou no mínimo equivalente, mantendo a configuração original, de modo a garantir a continuidade do serviço, no prazo máximo de **02 (dois) dias** a partir da abertura do chamado.
- 8.4. Eventuais interrupções programadas dos serviços deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 8.5. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo Contratante, devidamente registrada por meio de abertura do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação, com a respectiva constatação do Contratante por meio de autorização para o encerramento do chamado.
- 8.6. Qualquer alteração de endereço deverá ser informada à Contratada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência. Esse prazo contempla a verificação de viabilidade técnica e, sendo possível, a ativação do serviço no endereço solicitado.
- 8.6.1. Havendo solicitação de mudança de endereço, dentro das áreas de abrangência descritas no subitem 7.2, a Contratada devesse realizar o estudo de viabilidade e adotar todas as providências necessárias à implementação da mudança, de forma que o prazo máximo para interrupção seja de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos.
- 8.7. A prestação de assistência técnica nas dependências do Contratante deverá ser feita por técnicos identificados. O Contratante poderá solicitar a comprovação, junto à Contratada, de que o técnico faz parte do quadro funcional da Contratada ou da prestadora de serviço por ela subcontratada.
- 8.8. A Contratada deverá fornecer o número telefônico de uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, que fará o registro e acompanhamento dos chamados e resolução de problemas. O número de telefone deve permitir discagem gratuita ("0800" ou "103 + código da operadora"), sendo informado ao Contratante na data de início da prestação de serviços. E imprescindível que os funcionários de atendimento da Contratada conheçam os serviços contratados e estejam aptos a dar as informações básicas sobre o serviço.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho** _____ e **Elemento de Despesa** _____._____.
- 9.2. Foi emitida a **Nota de Empenho** _____, em ___/___/_____, no valor de **R\$** _____ (_____), para atender as despesas oriundas desta contratação.
- 9.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva nota de empenho, que passará a integrar este contrato.

10. DO PREÇO

- 10.1. Pelos serviços objeto deste contratado, o Contratante pagará à Contratada o **valor mensal de R\$ _____**.
- 10.2. O preço constante no subitem 10.1 desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal.
- 11.1.1. O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) úteis contados do protocolo de recebimento no setor competente.
- 11.2. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**).
- 11.2.1. Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.
- 11.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1 desta Cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.**
- 11.4. Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 11.6. Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.
- 11.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que

a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

11.8. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.8.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.8.2. A contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços deste Contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

12.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

12.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

12.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

12.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

12.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostila.

12.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

12.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

12.5.2. As particularidades deste Contrato.

- 12.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 12.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.
- 12.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo ao seguinte:
- 12.6.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 12.6.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual.
- 12.6.3. Se até a data da prorrogação contratual, ainda não tiver sido solicitado/concedido o reajuste, caberá a Contratada solicitar a reserva de seu direito para ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão, com vistas à inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, nos termos do subitem 14.4 deste Contrato.
- 12.7. Os novos valores contratuais reajustados produzirão efeitos:
- 12.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste.
- 12.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.
- 12.8. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.
- 13.1.1. A Garantia será no valor de R\$ _____ (_____) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 13.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para _____.
- 13.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.

- 13.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 13.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao contrato.
- 13.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 13.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
- 13.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 13.1.1.
- 13.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 13.5. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 13.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 13.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 13.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 13.4.1 e 13.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 13.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 13.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a apresentação da garantia, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada, ou aplicar as penalidades

contratuais cabíveis.

- 13.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 6.6 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 14.1. O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

- 14.2. Este instrumento tem seu término previsto para _____.

- 14.3. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor do contrato deve observar os seguintes requisitos:

14.3.1. Prestação regular dos serviços.

14.3.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.

14.3.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.

14.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.

14.3.5. Apresentação pela Contratada da declaração, nos termos da Cláusula Quarta – Das Vedações.

14.3.6. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.

- 14.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação garantindo o seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão, conforme previsão contida no subitem 12.6.3.

- 14.5. O Contrato não será prorrogado quando:

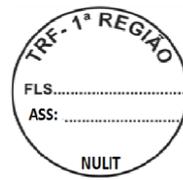
14.5.1 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

- 15.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 15.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 15.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.
- 15.4. O atraso injustificado para o início da prestação dos serviços - item 7.1 deste contrato -, sujeitará a Contratada à multa por dia de atraso, de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, a multa passa a ser de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento).
- 15.5. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o item 8.3 deste contrato, sujeitará a Contratada à multa por dia de atraso, de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, a multa passa a ser de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento).
- 15.6. Para quaisquer outras infrações contratuais não mencionadas nos subitens 15.4 e 15.5, a Contratada pagará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, a multa passa a ser de **1% (um por cento)** por dia de atraso, até o limite de 8% (oito por cento).
- 15.7. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir as sanções previstas nos subitens 15.4, 15.5 e 15.6, conforme o caso.
- 15.8. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.
- 15.9. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de **0,1% (um décimo por cento)** sobre o valor anual do contrato e por ocorrência, sem prejuízos das demais cominações contratuais e legais aplicáveis.
- 15.10. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.



- 15.9.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.
- 15.9.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.
- 15.10. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 15.4, 15.5 e 15.6, conforme o caso.
- 15.11. Caso a Contratada deixe de apresentar a garantia ou endossá-la, dentro do prazo estabelecido, em decorrência de alteração dos valores ou das condições deste Contrato, o Contratante poderá reter o valor correspondente, na forma do subitem 13.7.1, ou aplicar multa de **0,1%(um décimo por cento)** por dia de atraso incidente sobre o valor do contrato, observado o limite de 30(trinta) dias.
- 15.12. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada, descontado da garantia contratual ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).
- 15.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 15.14. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

16. DA RESCISÃO

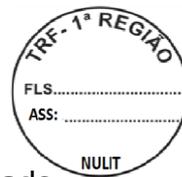
- 16.1. O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.**
- 16.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/93.**

17. DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.**

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Fica facultado ao Contratante enviar toda e qualquer correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos ao e-mail cadastrado no *Comprasnet*, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.



- 18.1.1. A Contratada responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.
- 18.1.2. A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a Contratada por ônus decorrente da perda de negócios em razão do não recebimento de correspondência/comunicação/informação/notificação/documentos.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, __ de _____ de 2014.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO N.º _____/2014

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O serviço deverá possibilitar aos seus usuários o acesso à Internet em Banda Larga, sem limitação de tráfego, nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A alteração, por motivo de ordem técnica ou necessidade comprovada, do meio físico para transmissão de dados deverá ser informada antecipadamente ao Contratante, e agendada em comum acordo com a fiscalização contratual.

Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários a sua prestação, incluindo modems, no caso de serviços baseados em tecnologia ADSL (*Asymmetric Digital Subscriber Line*), Cable modems, modem óptico e Radio Digital, sem custo adicional ao Contratante.

A realização dos serviços de instalação e/ou interligação do meio de acesso e configurações de equipamentos instalados no Contratante deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 18h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o Contratante julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.

Deverão ser executados todos os serviços referentes às instalações, ativações e configurações necessárias, sem nenhum custo adicional para o Contratante.

Os equipamentos (modem, cable modem, modem óptico, radio digital) que permitirão a conexão com a Internet, serão fornecidos em regime de comodato.

Os equipamentos fornecidos em comodato devem estar devidamente homologados pela ANATEL (Agencia Nacional de Telecomunicações).

A prestação do serviço compreende a instalação, ativação e configuração do(s) equipamento(s) que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação.

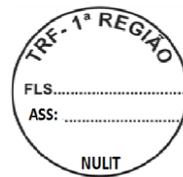
A administração e manutenção desses equipamentos serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, devendo obedecer aos níveis de qualidade exigidos na presente contratação.

Deverá ser fornecido, a cada acesso disponibilizado, IP válido na Internet, ainda que dinâmico.

Deverá instalar sob demanda no mínimo 01 (um) equipamento(s) roteador(es) *wireless* para distribuição do sinal internamente ao local de instalação, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

Não é objeto desta contratação e não devem ser ofertados serviços de correio eletrônico, hospedagem de páginas *Web* e armazenamento de dados.

A presente contratação não contempla custos de habilitação de serviços de voz, TV a cabo, ou quaisquer outros serviços eventualmente associados à utilização do serviço de



Internet em Banda Larga.

A velocidade nominal de acesso deverá ser de, no mínimo, 10240 Kbps para recebimento de dados (*download*) e de, no mínimo, 1024 Kbps para envio de dados (*upload*).

Deverá utilizar como tecnologias de acesso ADSL, SDSL, HDSL ou Cable Modem para a instalação de pontos nas localidades listadas neste contrato.

Em caso de utilização de rádio digital a empresa deverá possuir licença Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, emitida pela ANATEL.

Deverá permitir a instalação de *firewalls* e filtros de segurança, bem como o estabelecimento de conexões VPN através de GRE e IPSEC entre a Internet e a máquina do usuário, mesmo através de NAT.

Deverá permitir o estabelecimento de chamadas telefônicas utilizando tecnologia Voz sobre IP (VoIP), com protocolo SIP, através do acesso à Internet fornecido.

Faz parte integrante do serviço o fornecimento dos meios de transmissão e dos equipamentos necessários à sua prestação, incluindo modems e linhas telefônicas, no caso de serviços baseados em tecnologia ADSL.

No caso de fornecimento de linhas telefônicas, as mesmas deverão ser de uso exclusivo para tráfego de dados, com as funcionalidades de voz bloqueadas.

Caso a tecnologia utilizada exija autenticação do usuário, este serviço não terá custo adicional para o Contratante.

A contratada deverá comprovar, através de atestado, que é autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicações no Distrito Federal.

ANEXO II AO CONTRATO N.º _____/2014



Tribunal Regional Federal da Primeira Região

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO			
NÚMERO DO CONTRATO:		ORDEM DE SERVIÇO N.º:	
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:		ARP N.º:	
GESTOR DO CONTRATO:			
FORNECEDOR:			

**AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ABAIXO DISCRIMINADOS
MEDIANTE CONDIÇÕES CONSTANTES DO CONTRATO REFERIDO.**

DADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	LOCAL	CONTATO

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Data da emissão da Ordem de Serviço: ____/____/____

Carimbo e assinatura do Gestor

Data de recebimento da Ordem de Serviço: ____/____/____

Carimbo e assinatura da Contratada

ANEXO III AO CONTRATO Nº _____/2014

Planilha de preço

ITEM (A)	DESCRIÇÃO (B)	QTD MESES (C)	QTD DE PONTOS (D)	PREÇO UNITÁRIO POR PONTOS/MÊS (E)	VALOR TOTAL (F= C X D X E)
01	Internet Banda Larga 10 Mega ou superior. Área de abrangência: Lago Norte, Lago Sul, Parque Way, Asa Sul, Asa Norte e Sudoeste-Octogonal ou qualquer região administrativa do DF, mediante estudo de viabilidade.	12			